DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-60/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/361/2013
PROTOCOLO	:	1382698
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 123.962,50

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se o processo do **CONTRATO Nº 207/2012,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,** neste ato representado pelo então Prefeito Municipal Sr. Flavio Esgaib Kaiatt, com a empresa SOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., com o objetivando a aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do município de Ponta Porã/MS.

Ressalva-se, entretanto, que o Procedimento Licitatório realizado através da modalidade de Pregão Presencial Nº 048/2012 foi autuado no TC/MS nº 393/2013, e julgado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG G.MJMS-8266/2013.

No momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade, abrangendo a formalização contratual da 1ª Fase.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo lançou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-16734/2013, manifestando-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato,** (1ª FASE), nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer." (Destaque nosso).

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados estão de acordo com o que exige a legislação pertinente, assim, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17530/2013, onde entendeu:

> "Ante o exposto, pelo que dos autos constam e, diante da análise técnica este Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato,** nos termos do que dispõe o inciso I, art.311, c/c o inciso I, art. 312, ambos da RN/TC/MS 057/06, c/c a Orientação Técnica Interna OTI – DGGM/PRES n. 03, de 22 de setembro de 2010, por em conformidade com a legislação pertinente."(destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos extrai-se que a presente documentação demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 207/2012**, apresenta-se de forma correta, quanto à **1ª FASE**.

Mediante o exposto, acompanho os entendimentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 207/2012,** celebrado entre a Prefeitura de Ponta Porã e a Stock Comercial Hospitalar Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Mlm